



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

REGULAMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DOS
ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS NOS PROJETOS DE INVESTIMENTO
COM APOIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos de iniciativa do setor produtivo, na área de atuação da SUDENE, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

Outrossim, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que alterou o art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a contrapartida dos Estados e dos Municípios nos projetos de investimento com apoio do FDNE ficou condicionada à regulamentação dessa participação, *in verbis*:

“art. 3º ...

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDNE, bem como sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos”

Objetivando estabelecer os critérios para essa contrapartida, a Secretaria Executiva da SUDENE propõe:

Art. 1º Serão considerados, para efeito da contrapartida, os programas e ações desenvolvidos pelos estados e municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos por meio de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, e que se coadunem com os objetivos e formatação legal do FDNE.

Art. 2º Não serão exigidas contrapartidas (aporte de recursos) dos estados e/ou municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Art. 3º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo devendo sua publicação ser feita na página da SUDENE na INTERNET.

Recife, 29 de abril de 2010.